

VII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

VIII - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

IX - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;

X - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XI - emitir Autorização Especial de Trânsito - AET; Parágrafo único. No exercício de sua missão, o Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, poderá celebrar convênios com órgãos executivos de trânsito dos municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito no Estado do Pará, com vistas ao fornecimento de dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura básica do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN possui a seguinte composição:

I - Conselho de Administração - CONADM;

II - Gabinete do Diretor-Geral;

III - Procuradoria Jurídica;

IV - Corregedoria;

V - Ouvidoria;

VI - Núcleos;

VII - Diretorias;

VIII - Coordenadorias;

IX - Gerências;

X - Postos Avançados.

§ 1º A organização, as competências das unidades administrativas, as atribuições dos cargos e as responsabilidades dos dirigentes e servidores serão regulamentados no Regimento a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA será dirigido pelo Diretor-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, que o representará ativa e passivamente em juízo ou administrativamente, por si próprio, por delegação ou por procuração, e as demais atribuições serão definidas em regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Governador do Estado.

§ 3º São atribuições básicas do Diretor-Geral do DETRAN/PA:

I - representar o DETRAN/PA, ou fazer-se representar ativa ou passivamente em juízo ou administrativamente, em órgão de deliberação coletiva, em grupos de trabalho, em comissões e em discussões nacionais ou internacionais de interesse das atividades de trânsito;

II - exercer as funções político-institucionais e de coordenação geral da administração;

III - propor ao Conselho de Administração os planos e programas anuais ou plurianuais de trabalho, a proposta orçamentária e a programação financeira de desembolso do DETRAN/PA;

IV - praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V - expedir atos administrativos de caráter normativo sobre assuntos de sua competência;

VI - aprovar acordos, ajustes, convênios e contratos para a realização de estudos, pesquisas, serviços, compras e obras de interesse exclusivo do DETRAN/PA, assim como ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Conselho de Administração do DETRAN/PA, unidade administrativa de deliberação colegiada, tem por finalidade deliberar sobre as diretrizes, as normas e as ações de competência da Autarquia.

§ 1º O Conselho de Administração do DETRAN/PA é composto de nove membros, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, representado pelo:

a) Diretor-Geral do DETRAN/PA;

b) Procurador-Chefe;

c) Diretor Administrativo e Financeiro;

d) Diretor Técnico e Operacional;

e) Diretor de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos;

f) Diretor de Tecnologia e Informática;

g) Coordenador do Núcleo das CIRETRANS/DETRAN/PA;

h) dois servidores do DETRAN/PA.

§ 2º As competências e o funcionamento do CONADM serão definidos no regimento interno da Autarquia, homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 3º A Presidência do CONADM, será exercida pelo Diretor-Geral do DETRAN.

§ 4º O mandato dos membros do CONADM é de dois anos, admitida recondução.

§ 5º A presença nas reuniões do Conselho de Administração do DETRAN/PA é considerada atividade pública relevante e não importará no pagamento de jetons ou qualquer outro tipo de remuneração por participação em reunião.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração, representantes dos servidores do DETRAN/PA, serão indicados pelo sindicato dos servidores do DETRAN.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES BÁSICAS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Art. 5º Ao Gabinete do Diretor-Geral, diretamente subordinado ao Diretor-Geral, compete supervisionar e executar as atividades administrativas e de apoio direto, imediato e pessoal ao Diretor-Geral.

SEÇÃO II

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 6º À Procuradoria Jurídica, diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete coordenar, acompanhar, controlar e supervisionar a execução das atividades relacionadas à defesa judicial e extrajudicial, além do assessoramento consultivo em todos os assuntos de interesse do DETRAN/PA.

SEÇÃO III

DA CORREGEDORIA

Art. 7º À Corregedoria, diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete realizar correções permanentes ou extraordinárias, bem como apurar as irregularidades e fazer recomendações ao Diretor-Geral.

SEÇÃO IV

DA OUVIDORIA

Art. 8º À Ouvidoria, diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete receber sugestões de aprimoramento, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informações sobre as atividades do DETRAN/PA.

SEÇÃO V

DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO

Art. 9º Ao Núcleo de Planejamento, diretamente subordinado ao Diretor-Geral, compete elaborar, coordenar, acompanhar e avaliar o planejamento anual do DETRAN/PA, observando as diretrizes estabelecidas nos programas, planos e ações do Governo do Estado e no Planejamento Plurianual.

SEÇÃO VI

DO NÚCLEO DE SEGURANÇA ORGÂNICA

Art. 10. Ao Núcleo de Segurança Orgânica, diretamente subordinado ao Diretor-Geral, compete planejar, organizar e coordenar a implementação dos serviços de inteligência e de segurança patrimonial, estratégica e gerencial do DETRAN/PA.

SEÇÃO VII

DA DIRETORIA TÉCNICA OPERACIONAL

Art. 11. À Diretoria Técnica Operacional, diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de engenharia de trânsito, educação e fiscalização de vias e dos serviços credenciados e autorizados nos termos da legislação vigente, no âmbito estadual.

SEÇÃO VIII

DA DIRETORIA DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES E REGISTRO DE VEÍCULOS

Art. 12. À Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos, diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete planejar, coordenar, executar, controlar, fiscalizar e avaliar as atividades de registro e cadastramento de habilitação de condutores e de veículos, de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

SEÇÃO IX

DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

Art. 13. À Diretoria de Tecnologia e Informática, diretamente subordinada ao Diretor-Geral compete planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tecnologia da informação, de administração de dados, de banco de dados e de redes; desenvolvimento e manutenção de sistemas; suporte a *software* básico; assistência técnica e atendimento de campo ao usuário, no âmbito do DETRAN/PA.

SEÇÃO X

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 14. À Diretoria Administrativa e Financeira, diretamente subordinada ao Diretor Geral, compete planejar, controlar e executar as atividades relativas a finanças, orçamento, pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, transporte, gestão dos contratos e tramitação de documentos e processos no âmbito interno do DETRAN/PA.

SEÇÃO XI

DO NÚCLEO DAS CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO - CIRETRANS

Art. 15. Ao Núcleo das Ciretrans, diretamente subordinado ao Diretor-Geral, compete planejar, coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades das CIRETRANS e realizar a articulação direta com as Diretorias e demais unidades do DETRAN/PA.

CAPÍTULO V

DAS CIRCUNSCRIÇÕES REGIONAIS DE TRÂNSITO - CIRETRANS

Art. 16. As Circunscrições Regionais de Trânsito - Ciretrans são unidades administrativas sediadas nos Municípios, com competência para desenvolver ações de planejamento, controle,

execução, fiscalização e avaliação das atividades relacionadas ao cadastro de veículos, ao processo de habilitação de condutores, operação, fiscalização engenharia e educação de trânsito, no âmbito de sua circunscrição, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nesta Lei.

Parágrafo único. As Circunscrições Regionais de Trânsito serão classificadas nas categorias "A" e "B", cujas implantações deverão ser aprovadas pelo CONADM e homologadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. As Ciretrans "A" são unidades administrativas subordinadas diretamente ao Coordenador das Ciretrans, competindo-lhes o planejamento, controle, operações, fiscalização e educação de trânsito, registro e licenciamento de veículos, habilitação de condutores, engenharia de trânsito, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e o disposto nesta Lei, dentro de suas respectivas circunscrições administrativas.

Art. 18. As Ciretrans "B" são unidades administrativas subordinadas diretamente ao Coordenador das Ciretrans, competindo-lhes o planejamento, controle, registro e licenciamento de veículos, habilitação de condutores, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e o disposto nesta Lei, dentro de suas respectivas circunscrições administrativas.

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE PESSOAL

SEÇÃO I

Art. 19. O Quadro de Pessoal do DETRAN/PA, regido pela Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, é composto de:

I - Quadro Permanente, constituído de:

a) efetivo;

b) em comissão.

II - Quadro Suplementar, constituído dos cargos de provimento efetivo, que não se ajustarem à nova sistemática prevista nos Anexos I e II desta Lei e das funções de caráter permanente.

Parágrafo único. Compete ao Diretor-Geral a nomeação e a exoneração de servidores para o quadro permanente de pessoal e para os cargos de provimento em comissão do DETRAN/PA.

SEÇÃO II

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 20. O ingresso nos cargos públicos de provimento efetivo de que trata esta Lei far-se-á no padrão inicial e na forma do disposto na Constituição Federal e na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 21. Para o provimento do cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito, o concurso público constituirá em duas fases, com subfases:

I - Primeira fase realizar-se-á com as seguintes subfases:

a) Provas de conhecimentos gerais e específicos;

b) Avaliação médica e psicológica, adequada ao exercício das atividades inerentes ao cargo;

c) Certidão Negativa da Vara de Execução Criminal.

II - Segunda fase: realizar-se-á com as seguintes subfases:

a) Teste de capacidade física, compatível com as atribuições do cargo;

b) Curso de Formação realizado em estabelecimento oficial de ensino voltado para a área de atuação, que atenda os requisitos mínimos de formação e treinamento para o exercício da função, com carga horária mínima de trezentas horas/aula, distribuídas em aulas técnicas e práticas.

§ 1º As duas fases do concurso serão eliminatórias e classificatórias.

§ 2º A avaliação psicológica será realizada através de critérios objetivos e envolverá o emprego de técnicas e instrumentos psicológicos validados pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP, que serão definidos em edital de concurso.

§ 3º O candidato somente prossegue para a fase seguinte do certame se for aprovado na primeira fase.

§ 4º Concluída a primeira fase do concurso, observada a ordem de classificação dentro do número de vagas estipuladas no edital, o candidato aprovado será matriculado no curso de formação.

§ 5º O candidato matriculado no curso, na forma do parágrafo anterior, não criará vínculo com o DETRAN/PA.

Art. 22. A nomeação será de acordo com a ordem de classificação no cargo ofertado para o Município/Região do Estado, de acordo com as vagas estipuladas em edital.

Art. 23. O Quadro Geral dos Cargos de Provimento Efetivo, cuja denominação, quantidade e vencimento - base é o constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos gerais dos cargos de provimento efetivo constam do Anexo II desta Lei.

Art. 24. Ficam criados no Quadro de Pessoal Efetivo do DETRAN, doze vagas para o cargo de Analista de Trânsito de provimento efetivo, distribuídas em: três para graduação de Estatística e sete para a graduação de Pedagogia, uma para a graduação em Licenciatura em Artes Visuais e uma para a graduação de Licenciatura Plena em Teatro, que passam a integrar o total de cargos efetivos de que trata o Anexo I desta Lei.

Art. 25. Ficam criadas, no Quadro de Pessoal Efetivo do DETRAN, vinte vagas para o cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito e vinte e cinco vagas para o cargo de Vistoriador, que passam a integrar o total de cargos efetivos de que trata o Anexo I desta Lei.